

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionô a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Snr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná autorizado a dispôr da importância de NCR\$ 2.500,00 (dois / mil e quinhentos cruzeiros novos) destinados à aquisição da Data nº 9 da Quadra 47 da Planta desta Cidade, para a finalidade de edificar o Posto de Saúde e Fábrica de Manilhas./

Art. 2º)- Como Recurso, fica cancelada igual importância da seguinte Verba Orçamentária do Orçamento Vigente.

C E M I T É R I O

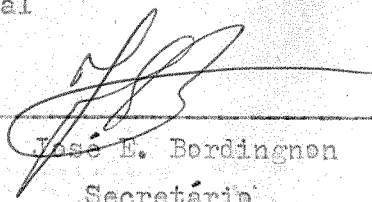
4.1.1.3.98..... NCR\$ 2.500,00

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal


José E. Bordingnon
Secretário